



4898879



00135.213540/2025-92



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

OFÍCIO Nº 3605/2025/GM.MDHC/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70.160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br
david.freitas@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 747/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 1ªSec/RI/E/nº 97 (4849805), dessa procedência, recebido neste Gabinete Ministerial em 10 de abril de 2025, que trata do Requerimento de Informação nº 747/2025 (4849806), para, após análise, encaminhar a manifestação deste Ministério, na forma da documentação abaixo relacionada:

Requerimento	Autoria	Unidade demandada	Resposta
Requerimento de Informação nº 747/2025 (4849806)	Deputado Marcos Pollon	Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Ofício 467 (4850383)

- Na oportunidade, ressalto que as respostas aos demais requerimentos apresentados, por meio do Ofício dessa Primeira-Secretaria, estão sendo respondidos separadamente, quando de autorias diferentes, em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência na nota de rodapé do Ofício supramencionado.
- Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

MACAÉ EVARISTO



Documento assinado eletronicamente por **Macaé Maria Evaristo dos Santos**, **Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 13/05/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4898879** e o código CRC **0470883B**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.213540/2025-92

SEI nº 4898879

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 2027-3043
CEP 70054-906 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 97

Brasília, 8 de abril de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

MACAÉ EVARISTO

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 747/2025	Deputado Marcos Pollon
Requerimento de Informação nº 829/2025	Deputado Amom Mandel

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS

Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:

09/04/2025 15:29 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-NTBM-AVRK-AQQQ-BLHQ



4850383



00135.213540/2025-92



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

OFÍCIO Nº 467/2025/GAB.SNDPD/SNDPD/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
MARTA VOLPI
Coordenadora-Geral
Gabinete Ministerial

Assunto: **PRAZO MINISTERIAL. Requerimento de Informação nº 747/2025.**

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo Nº 00135.213540/2025-92.

Senhora Coordenadora - Geral,

1. Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício 2880 ([4849820](#)) que trata do Ofício nº 1ªSec/RI/E/nº 97 ([4849805](#)), recebido em 10 de abril de 2025, por meio do qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Carlos Veras, remete o Requerimento de Informação nº 747/2025 (4849806), o qual solicita informações a respeito da possível exclusão de autistas da representação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE, envio as informações a seguir.

2. Inicialmente, esclarecemos que não houve decisão de não incluir uma representação específica para autistas no CONADE, recentemente foi publicado o Decreto nº 12.411/2025 que traz em seu texto:

Art. 3º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observada a paridade entre os representantes do poder executivo e da sociedade civil, é composto por:

(....)

II - dezenove representantes de organizações da sociedade civil, dentre os quais:

a) treze de organizações nacionais representativas da pessoa com deficiência;

(...)

Art. 6º As organizações nacionais representativas da pessoa com deficiência de que trata o art. 3º, *caput*, inciso II, alínea "a", serão eleitas dentre aquelas que atuam nas seguintes áreas e na seguinte proporção:

I - um da área de transtorno do espectro autista;

II - um da área de deficiência auditiva ou surdez;

III - três da área de deficiência física;

IV - dois da área da deficiência mental ou intelectual;

V - dois da área de deficiência decorrente de causas patológicas ou doenças raras;

VI - dois da área da deficiência visual;

VII - um da área de deficiências múltiplas; e

VIII - um da área de síndromes.

3. Além do referido Decreto, foi publicado o Edital nº 1/2025 que trata do processo eleitoral das organizações da sociedade civil para composição do CONADE durante o mandato de 2025-2028, onde consta:

1.4. As organizações da sociedade civil poderão participar do Processo Eleitoral para concorrer a 1 (uma) das 16 (dezesesseis) vagas destinadas à sociedade civil, distribuídas nas seguintes categorias e áreas de atuação:

I. CATEGORIA 1 - 13 (treze) vagas para organizações nacionais representativas de pessoas com deficiência, sendo:

a) 1 (uma) para organizações que comprovadamente atuem na área de transtorno do espectro autista;

4. Como exposto, a representação de pessoas com autismo no CONADE está garantida. Como órgão superior, consultivo e de deliberação colegiada, criado para debater, acompanhar e avaliar as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, o CONADE tem compromisso com a inclusão, a proteção e a promoção dos direitos dessa parcela da população brasileira.

5. Além disso, é fundamental ressaltar que as pessoas com autismo são um público prioritário para as políticas e ações do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD), sendo essencial assegurar que suas demandas e especificidades sejam respeitadas e atendidas de forma plena e eficaz.

6. Dessa forma, o Conselho, seguirá atuando na construção de políticas públicas que promovam o acesso integral aos direitos das pessoas autistas, garantindo que sua voz continue sendo ouvida e respeitada em todas as instâncias.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO FERREIRA

Secretário Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência substituto



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose do Nascimento Ferreira, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Substituto(a)**, em 10/04/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4850383** e o código CRC **ED2A3877**.

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Quadra 9, Lote C, 8º Andar, Asa Sul - Telefone: (61)
2027-3895

CEP 70308200 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [fernanda.becker](#), versão 4 por [fernanda.becker](#) em 10/04/2025 15:41:35.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon).

Requer informações da Excelentíssima Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, Sr^a. Macaé Evaristo, para prestar esclarecimentos a respeito da possível exclusão de autistas da representação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam fornecidas informações e esclarecimentos a respeito da possível exclusão de autistas da representação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE.

Diante da relevância do tema e do impacto que essa possível exclusão pode causar para a comunidade autista, solicita-se as seguintes informações:

1. O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania está promovendo ou apoiando alterações na composição do CONADE que possam resultar na exclusão de representantes dos autistas?
2. Quais justificativas embasam qualquer eventual proposta de modificação da participação dos autistas no CONADE?
3. Quais entidades e representantes foram consultados previamente sobre essa medida?





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 11/03/2025 19:45:28.907 - Mesa

RIC n.747/2025

4. O Ministério garante que os direitos dos autistas continuarão plenamente resguardados dentro do CONADE e em outras instâncias de formulação de políticas públicas?
5. Existe alguma consulta pública ou debate previsto para discutir essa questão com a sociedade civil e especialistas da área?
6. A cadeira destinada aos autistas/TEA será mantida nesta categoria ou será absorvida em uma representação mais genérica, como deficiência biopsicossocial? Em caso afirmativo, quais grupos estariam contemplados nessa nova representação e quais entidades e/ou grupos de PCDs seriam responsáveis por essa representatividade?
7. Cópia da ata deliberativa do processo eleitoral do CONADE, especificamente no que tange à definição das cadeiras e da representação dos diferentes grupos de pessoas com deficiência, para melhor análise da questão.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.764/2012 reconhece a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE) tem papel fundamental na formulação de políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Nada obstante, informações veiculadas na internet e em redes sociais indicam a possibilidade de exclusão dos autistas da representatividade dentro do CONADE.

Ressalte-se que qualquer alteração na composição do CONADE que afete a participação da comunidade autista representaria um grave retrocesso na política de inclusão e direitos das pessoas com deficiência no Brasil.

É certo que a exclusão de qualquer segmento da população com deficiência fere os princípios da igualdade e da não discriminação previstos na Constituição Federal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 11/03/2025 19:45:28.907 - Mesa

RIC n.747/2025

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece diretrizes claras para a inclusão social e a participação efetiva das pessoas com deficiência em instâncias de deliberação política.

O Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que estabelece a plena participação e inclusão das pessoas com deficiência em todas as esferas da sociedade.

A participação social no CONADE é essencial para a formulação de políticas públicas eficazes e alinhadas com as necessidades reais das pessoas com deficiência.

Evidente que a retirada dos autistas do CONADE pode impactar negativamente o desenvolvimento de políticas públicas específicas para esse grupo, reduzindo a efetividade de programas já existentes.

Neste contexto, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania deve atuar para ampliar, e não restringir, a participação dos autistas e demais pessoas com deficiência em instâncias deliberativas.

Qualquer alteração na composição do CONADE deve ser amplamente discutida com a sociedade civil, especialistas e associações representativas da comunidade autista.

A falta de transparência no processo de alteração da representatividade no CONADE levanta preocupações sobre a motivação e os reais impactos dessa mudança.

A possível retirada dos autistas do CONADE pode resultar em insegurança jurídica e contestação por parte de organizações defensoras dos direitos das pessoas com deficiência.

A exclusão de grupos vulneráveis de espaços deliberativos compromete a efetividade das políticas públicas e fragiliza a democracia participativa.

Portanto, a defesa dos direitos das pessoas com deficiência deve ser prioridade do Estado, garantindo que nenhuma medida seja tomada sem ampla consulta pública e participação social.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Certos da compreensão e do compromisso desta Casa Legislativa com a fiscalização de interesse público, solicito a inclusão deste requerimento na pauta de deliberações para que possamos avançar na busca por respostas e soluções.

Sala das Sessões, em _ de janeiro de 2025.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

Apresentação: 11/03/2025 19:45:28.907 - Mesa

RIC n.747/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256908521300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon

